

Processo: 1135279

Natureza: MONITORAMENTO

Partes: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito), Daniel Martins de Mello Neto (Secretário Municipal de Assistência Social), Camila Alexandra de Assis Almeida (Casa da Mulher), Ariane de Souza Silva (Assessora de Programas Sociais), Fabricia Tostes Sanches (Chefe do CREAS), Valéria Martin Campos (Chefe da Vigilância Socioassistencial), Márcia Letícia Sfredo (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres)

Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Barbacena

Processo principal: Auditoria Operacional n. 1098288

Procuradores: Ernesto Roman, OAB/MG 33.058; Júlio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272; Karen Aparecida Ferreira Brunelli Caldas Oliveira, OAB/MG 108.760; Luiz Carlos Santos Oliveira, OAB/MG 31.175; Rafael Francisco de Oliveira, OAB/MG 81.275; Gabriela Ribeiro Costa, OAB/MG 187.232

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

SEGUNDA CÂMARA – 1/8/2023

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. PLANO DE AÇÃO ENCAMINHADO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA RESOLUÇÃO TCEMG N. 16/2011. APROVAÇÃO. COMPROMISSO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO.

1. Verificados os elementos previstos na resolução pertinente, impõe-se a aprovação do plano de ação decorrente de auditoria operacional.
2. O plano de ação apresentado e aprovado constitui compromisso da entidade ou órgão auditado com o Tribunal de Contas.
3. Após a aprovação do plano de ação referente à auditoria operacional, o órgão ou entidade auditada deve apresentar os relatórios acerca de sua execução, indicando os responsáveis pela implementação das ações propostas, as medidas efetivamente empreendidas e os benefícios delas advindos, para fins de controle pela unidade técnica.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) aprovar o plano de ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, com fundamento nas disposições dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TCEMG n. 16/2011;
- II) determinar:
 - a) que o Chefe do Executivo, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, remeta a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do acórdão, relatório de monitoramento informando o estágio de implementação das

ações propostas e os benefícios objetivamente alcançados em cada uma das medidas;

- b) a intimação dos responsáveis quanto ao teor desta decisão, encaminhando-lhes cópias da peça n. 23 dos presentes autos e do inteiro teor desta decisão, inclusive por via postal;
- c) que os responsáveis sejam cientificados de que, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TCEMG n. 16/2011, o plano de ação apresentado e ora aprovado constitui compromisso da Prefeitura Municipal de Barbacena, de modo que o descumprimento das determinações ora fixadas poderá ocasionar a aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c arts. 13 e 15 da Resolução TCEMG n. 16/2011;
- d) que o plano de ação apresentado e o inteiro teor deste Acórdão, relativo a esta deliberação, sejam disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal, em observância ao disposto no art. 4º, X, da Resolução TCEMG n. 16/2011; e
- e) por fim, que, uma vez apresentado o relatório de monitoramento, os autos sejam encaminhados à CAOP para fins do disposto no art. 11 da Resolução TCEMG n. 16/2011.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 1º de agosto de 2023.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator

(assinado digitalmente)

SEGUNDA CÂMARA – 1/8/2023

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de monitoramento das recomendações e da determinação contidas em acórdão proferido na Auditoria Operacional n.º 1.098.288, na sessão da Primeira Câmara de 23/8/2022, publicado em 2/9/2022.

Na referida decisão, determinou-se que o Município de Barbacena apresentasse plano de ação contendo o cronograma de implementação das recomendações e da determinação assinaladas no aludido aresto, bem como os responsáveis pelas respectivas diligências, os correspondentes prazos de cumprimento e os benefícios previstos, em observância às diretrizes estabelecidas no art. 8º, *caput*, da Resolução TCEMG n.º 16/2011.

O Município de Barbacena apresentou o plano de ação constante às peças n.ºs [4](#) e [10](#). No estudo da peça n.º [13](#), a unidade técnica observou que, conquanto o plano de ação estivesse em conformidade com o modelo previsto no Anexo da Resolução TCEMG n.º 16/2011, o jurisdicionado se descurou de informar os nomes dos responsáveis pela implementação das recomendações e da determinação, assim como os seus correspondentes telefones e endereços de *e-mails* funcionais. Apontou-se, na oportunidade, que, especificamente em relação às recomendações n.ºs 1, 4, 7, 11 e 13 e à determinação n.º 1, não houve indicação do setor responsável pelo cumprimento das diligências, além da ausência da discriminação das ações necessárias à concretização das recomendações n.ºs 5, 10, 14 e 17 e da determinação n.º 1.

Em cumprimento ao despacho proferido à peça n.º 14, o responsável, à peça n.º 19, informou as providências solicitadas pela CAOP, objeto do estudo promovido pelo órgão técnico (peça n.º [23](#)).

É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalto que o processo de monitoramento, no âmbito das auditorias operacionais realizadas por esta Corte de Contas, é definido no art. 10 da Resolução TCEMG n.º 16/2011 como “uma das etapas da auditoria operacional, que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos.”

Já o plano de ação, a teor do art. 8º do referido normativo, é descrito como:

“documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações”.

Ademais, no § 3º do dispositivo transcrito, dispõe-se que o plano de ação, uma vez aprovado por este Sodalício, “terá a natureza de compromisso do órgão ou entidade auditada com o Tribunal”.

Tecidas tais considerações preambulares, passo a apreciar as recomendações e a determinação contidas no acórdão proferido nos autos da Auditoria Operacional n.º 1.098.288, cotejando-as com as medidas propostas no plano de ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Barbacena (peça n.º 10) e com o estudo promovido pela equipe técnica (peça n.º 23):

Recomendação n.º 1

Elaborar estudo de viabilidade para a criação de CREAM municipal, de modo a ofertar, assim, atendimento psicossocial especializado às mulheres vítimas de violência doméstica

Medidas necessárias:

- Levantamento realizado pela Vigilância Socioassistencial e reuniões com as Polícias Militar e Civil
- Criação da Casa da Mulher

Prazo para implementação: realizado

Responsável: Daniel Martins de Mello Neto (Secretário Municipal de Assistência Social)

Observações do jurisdicionado:

O Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Daniel Martins de Mello Neto, consignou, no Ofício n.º 932/2022/SEMAS, de 25/10/2022, que o Município de Barbacena recebe, como repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social, verbas destinadas aos serviços executados pela Proteção Social de Média Complexidade, sob responsabilidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Deslindou inexistir numerário específico para a criação e a consequente manutenção do CREAM. No entanto, considerando que a Vigilância Socioassistencial realiza a pesquisa dos casos de violência contra a mulher, afirmou que ocorreram diversas reuniões, durante o exercício de 2021, entre a gestão municipal e as polícias civil e militar, com o propósito de viabilizar o melhor atendimento das vítimas.

Acostou-se aos autos documentação extraída do *site* da Prefeitura Municipal de Barbacena versando sobre a inauguração da Casa Mulher, a qual elucidou tratar-se de unidade pública afeta ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com equipe técnica e administrativa exclusiva e localização própria.

Sublinhou, ainda, que a parceria estabelecida perante as polícias civil e militar possibilita a realização de atendimentos psicossociais às vítimas e a elaboração do Plano de Individual de Atendimento (PIA). Outra ação concomitante que enfatizou consiste na parceria realizada com o Programa Acolhe do Instituto Avon, permitindo o encaminhamento das vítimas em risco iminente de morte a hotéis, com garantia de segurança e reinserção na comunidade.

Comentários tecidos pela CAOP:

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação das ações deverá ser apresentada na fase de monitoramento.

Recomendação n.º 2

Promover maior divulgação do CREAS, na comunidade e nos demais órgãos públicos, quanto à sua atuação na oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica

Recomendação n.º 3

Divulgar os serviços existentes no Município para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica com todas as informações necessárias para o acesso a esses serviços

Medidas necessárias:

- Panfletagem e palestras durante todo ano, acentuadamente durante o mês de agosto em menção ao “Agosto Lilás”

Prazo para implementação: contínuo – agosto de 2023

Responsável: Camila Aleksandra de Assis Almeida (Casa da Mulher)

Observações do jurisdicionado:

O Sr. Daniel Martins de Mello Neto, Secretário Municipal de Assistência Social, registrou o fortalecimento da divulgação da rede de atendimento às vítimas de violência após a implantação, em 2022, da Casa da Mulher, coligindo fotografias ilustrativas das reuniões e cópias dos exemplares de divulgação da instituição. Reafirmou, ainda, o objetivo de continuidade de promoção da entidade durante os próximos exercícios.

Comentários tecidos pela CAOP:

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação das ações deverá ser apresentada na fase de monitoramento.

Recomendação n.º 4

Elaborar levantamento no CREAS acerca da demanda de atendimento do centro e do planejamento de ampliação da equipe técnica, caso tal medida se faça necessária, em alinhamento com o documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS”

Medida necessária:

- Existência de equipe técnica exclusiva para a Casa da Mulher

Prazo para implementação: realizado

Responsável: Daniel Martins de Mello Neto (Secretário Municipal de Assistência Social)

Observações do jurisdicionado:

O Secretário Municipal de Assistência Social expressou que a equipe destinada ao atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica é composta por um assistente social, um assistente administrativo e dois psicólogos. Salientou, ademais, que o coordenador da Casa Mulher, em virtude da sua vinculação funcional, também administra o CREAS, afirmando que 176 vítimas de violência doméstica já foram assistidas desde a fundação da unidade.

Ressaltou, ainda, que com a ampliação da equipe técnica para atendimento exclusivo na Casa Mulher, a entidade estaria acorde com as diretrizes inseridas no documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)”.

Comentários tecidos pela CAOP:

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação da ação deverá ser apresentada na fase de monitoramento.

Recomendação n.º 5

Elaborar cronograma para oferta de capacitação periódica sobre o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, a Lei Maria da Penha e a violência de gênero à equipe técnica do CREAS

Medidas necessárias:

- Reciclagem dos temas: 1 – Violência de gênero e 2 – Lei Maria da Penha
- Roda de Conversa 1: Violência de gênero: Breve discussão sobre aspectos históricos e a desigualdade de gênero
- Roda de Conversa 2: Violência de gênero: Consequências à saúde física e mental
- Roda de Conversa 3: Lei Maria da Penha: Discussão da lei como forma de autonomia feminina e garantia de direitos
- Roda de Conversa 4: Políticas Públicas e abordagem no atendimento a vítimas de violência doméstica

Prazo para implementação: junho de 2023

Responsáveis: Camila Aleksandra de Assis Almeida (responsável técnica) e Ariane de Souza Silva (Assessora de Programas Sociais)

Observações do jurisdicionado:

O Sr. Daniel Martins de Mello Neto, Secretário Municipal de Assistência Social, pontuou que “a equipe técnica especializada foi treinada por uma referência técnica com *expertise* na temática”, salientando que há previsão de reciclagem dos conteúdos pertinentes, no próximo exercício, visando ao aprimoramento da qualidade dos serviços e em consonância com a legislação de regência.

Comentários tecidos pela CAOP:

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação das ações deverá ser apresentada na fase de monitoramento.

Recomendação n.º 6

Elaborar e divulgar, em sítio eletrônico, o relatório operacional da atuação do CREAS que ultrapasse a coleta de dados de produtividade, devendo abranger também informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento às vítimas

Medida necessária:

- Elaboração de relatório contendo informações referentes às intervenções realizadas

Prazo para implementação: março de 2023

Responsáveis: Daniel Martins de Mello Neto (Secretaria Municipal de Assistência Social), Camila Aleksandra de Assis Almeida (Casa da Mulher) e Fabrícia Tostes Sanches (Chefe do CREAS)

Observações do jurisdicionado:

O Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Daniel Martins de Mello Neto, comprometeu-se a publicar o relatório operacional nos moldes recomendados por este Tribunal, após a conclusão das atividades do exercício de 2022 e a devida análise pela gestão municipal.

Comentários tecidos pela CAOP:

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação da ação deverá ser apresentada na fase de monitoramento.

Recomendação n.º 7

Adotar as medidas necessárias para a garantia de infraestrutura adequada ao CREAS, conforme estabelecido no documento “Orientações Técnicas – CREAS”, inclusive no que diz respeito à implantação de medidas de segurança no centro, à garantia de acessibilidade, bem como à permanência de veículo nas dependências da instituição

Medidas necessárias:

- CREAS em imóvel alugado, com sala para atendimento com acessibilidade
- Casa da Mulher em imóvel cedido (andar térreo)
- Veículo permanecer nas dependências da entidade

Prazo para implementação: realizado

Responsável: Daniel Martins de Mello Neto (Secretário Municipal de Assistência Social)

Observações do jurisdicionado:

O Secretário Municipal de Assistência Social explicitou que o imóvel utilizado pelo CREAS é alugado e possui sala de atendimento, setor administrativo, banheiro e copa com acessibilidade, permitindo, destarte, o atendimento a idosos, deficientes e demais pessoas necessitadas. Além disso, afirmou que há carro com motorista à disposição durante os períodos dos atendimentos, acessível também para as intervenções essenciais que transcenderem o horário comercial, inclusive nos finais de semana. Apontou, ainda, que o imóvel utilizado pela Casa da Mulher é cedido e localiza-se no térreo, possibilitando um acesso mais fácil às vítimas deficientes.

Comentários tecidos pela CAOP:

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação das ações deverá ser apresentada na fase de monitoramento.

Recomendação n.º 8

Utilizar a norma técnica dos CREAMs para orientação do atendimento psicossocial à mulher vítima de violência doméstica, considerando a inexistência de norma estadual sobre o tema

Medida necessária:

- Análise de viabilidade

Prazo para implementação: maio de 2023

Responsáveis: Daniel Martins de Mello Neto (Secretário Municipal de Assistência Social) e Camila Aleksandra de Assis Almeida (Casa da Mulher)

Observações do jurisdicionado:

O Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Daniel Martins de Mello Neto, sobrelevou que muitos pontos expostos na nota técnica dos CREAMs estão sendo utilizados na Casa da Mulher, reafirmando o compromisso tocante ao estudo criterioso do material para sua criteriosa aplicação de acordo com as especificações do serviço socioassistencial da Proteção de Média Complexidade.

Comentários tecidos pela CAOP:

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação da ação deverá ser apresentada na fase de monitoramento.

Recomendação n.º 9

Implementar, no CREAS, a análise de risco dos casos existentes de violência doméstica, por meio da utilização de formulário de risco já existente, como o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida – FRIDA ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou elaborar formulário próprio para tal finalidade

Medida Necessária:

- Utilização do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida – FRIDA e do Formulário Nacional de Avaliação de Risco ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Prazo para implementação: realizado

Responsável: Camila Alexsandra de Assis Almeida (Casa da Mulher)

Observações do jurisdicionado:

O Sr. Daniel Martins de Mello Neto reforçou que somente a Casa da Mulher irá proceder à análise de risco dos episódios envolvendo violência doméstica, salientando que desde a criação da entidade, a equipe técnica emprega o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida – FRIDA e o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a fim de se proceder uma investigação holística das mulheres que ingressam na assistência, de modo que as intervenções se pautam na avaliação de risco especificada.

Comentários tecidos pela CAOP:

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação da ação deverá ser apresentada na fase de monitoramento.

Recomendação n.º 10

Implementar, no CREAS, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência

Medidas necessárias:

- Aplicação do Formulário / **prazo para implementação:** até setembro de 2023
- Coleta e tratamento dos dados / **prazo para implementação:** outubro de 2023
- Apresentação e análise de dados / **prazo para implementação:** novembro de 2023

Responsável: Valéria Martin Campos (Chefia da Vigilância Socioassistencial)

Observações do jurisdicionado:

O Secretário Municipal de Assistência Social assegurou que existem caixinhas de sugestões e de reclamações para preenchimento por parte dos usuários dos serviços oferecidos pelo CREAS. Outrossim, registrou que, durante o exercício de 2022, iniciou-se um Plano Piloto para avaliação dos serviços socioassistenciais públicos, por intermédio da Vigilância Socioassistencial vinculada à própria Secretaria. Além disso, incluiu-se, no planejamento do exercício de 2023, um questionário utilizado para avaliação dos serviços oferecidos pelo CREAS e pela Casa da Mulher.

Comentários tecidos pela CAOP:

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação das ações deverá ser apresentada na fase de monitoramento.

Recomendação n.º 11

Adotar as medidas necessárias para a implantação da “Casa Mulheres pela Paz”, que tem por objetivo fornecer abrigo para as mulheres vítimas de violência no município

Medida necessária:

- Abrigamento em parceria com o Programa “Acolhe” do Instituto Avon

Prazo para implementação: realizado

Responsável: Camila Alexsandra de Assis Almeida (Casa da Mulher)

Observações do jurisdicionado:

O Secretário Municipal de Assistência Social registrou que o abrigo às vítimas de violência doméstica é realizado em parceria com o Programa “Acolhe” do Instituto Avon. Explicou, ademais, que a “Casa da Mulher” realiza a análise de risco das vítimas de violência doméstica, bem como promove o acompanhamento da lavratura dos boletins de ocorrência e da elaboração das medidas protetivas. Dessarte, a equipe do aludido programa é imediatamente acionada após o diagnóstico da necessidade de acolhimento da vítima, com a pronta indicação do hotel para o qual deverá ser encaminhada. Salientou que todo o procedimento é efetuado de maneira sigilosa e devidamente acompanhado pela equipe técnica da “Casa da Mulher”. Ressalvou, todavia, que a implantação da “Casa Mulheres pela Paz” não seria viável, eis que o Fundo Municipal de Assistência Social não efetua, atualmente, repasses para subsidiar tal acolhimento institucional.

Comentários tecidos pela CAOP:

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação da ação deverá ser apresentada na fase de monitoramento.

Recomendação n.º 12

Promover a discussão com a rede local sobre a viabilidade e as vantagens da adesão ao SIMA

Medida necessária:

- Encaminhamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Prazo para implementação: julho de 2023

Responsável: Márcia Letícia Sfredo (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres)

Observações do jurisdicionado:

O Secretário Municipal de Assistência Social destacou que a presente recomendação será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, considerando os propósitos de desenvolvimento de ações integradas e articuladas com a rede local para estabelecimento de políticas públicas, de ações de defesa das mulheres e de estudos de temas específicos.

Cumprir destacar que o gestor havia informado, no Plano de Ação apresentado em 11/11/2022, que encaminharia tal recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Comentários tecidos pela CAOP:

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação da ação deverá ser apresentada na fase de monitoramento.

Recomendação n.º 13

Ativar o Conselho Municipal da Mulher de forma a manter a regularidade das reuniões e das discussões de interesses das mulheres no Município, bem como levar ao conhecimento dos representantes da entidade a existência da comissão criada para estabelecer o fluxo da rede de atendimento às vítimas e a proposta de criação do comitê intersetorial para enfrentamento da violência contra as mulheres, de modo a providenciar os encaminhamentos necessários

Medida necessária:

- Conselho Municipal da Mulher ativado

Prazo para implementação: novembro de 2021

Responsável: Márcia Leticia Sfredo (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres)

Observações do jurisdicionado:

O Sr. Daniel Martins de Mello Neto, Secretário Municipal de Assistência Social, enfatizou que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher foi recomposto e ativado, nos termos da Deliberação 01, de 3/11/2021, publicada no Diário Oficial do Município de 4/11/2021. Na oportunidade, asseverou que as recomendações exaradas por este Tribunal de Contas, sob incumbência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão devidamente encaminhadas à entidade.

Comentários tecidos pela CAOP:

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação da ação deverá ser apresentada na fase de monitoramento.

Recomendação n.º 14

Operacionalizar e ativar o fundo municipal dos direitos da mulher conforme previsão de lei municipal

Medidas necessárias:

- Encaminhamento de proposta de modificação de legislação para a criação do Fundo;
- Após a modificação da legislação, encaminhamento da solicitação para obtenção do CNPJ do Fundo Municipal;

Prazo para implementação: julho de 2023

Responsável: Márcia Leticia Sfredo (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres)

Observações do jurisdicionado:

O Secretário Municipal de Assistência Social informou que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher está providenciando as diligências necessárias para a criação do CNPJ e a abertura da conta do fundo.

Comentários tecidos pela CAOP:

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação das ações deverá ser apresentada na fase de monitoramento.

Recomendação n.º 15

Adotar, por intermédio da unidade responsável pela pauta “mulher” no município, as medidas necessárias para a elaboração do plano/política municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas no Município, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução

Medida necessária:

- Criação da Comissão Intersetorial pelo Conselho Municipal do Direito das Mulheres para elaboração da Política Municipal de Enfrentamento da violência doméstica

Prazo para implementação: 2023

Responsável: Márcia Leticia Sfredo (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres)

Observações do jurisdicionado:

O Secretário Municipal de Assistência Social explicou que a elaboração do Plano Municipal para Enfrentamento da Violência Doméstica demanda a convocação de uma Comissão Intersetorial pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, razão pela qual ponderou que tal recomendação será encaminhada ao referido Conselho.

Comentários tecidos pela CAOP:

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação da ação deverá ser apresentada na fase de monitoramento.

Recomendação n.º 16

Criar, no planejamento anual do Município e do CREAS, ações ou parcerias com outras instituições para capacitação econômico-financeira das mulheres

Medida necessária:

- Ampliação de parceria com o SENAC

Prazo para implementação: 2023

Responsável: Daniel Martins de Mello Neto (Secretário Municipal de Assistência Social)

Observações do jurisdicionado:

O Secretário Municipal de Assistência Social noticiou a formalização de parcerias entre o CREAS e o SENAC, durante o exercício de 2022, visando à capacitação das mulheres vítimas de violência doméstica, afirmando que, para o exercício de 2023, há previsão para ampliação das parcerias e realização do SENAC Móvel.

Comentários tecidos pela CAOP:

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação da ação deverá ser apresentada na fase de monitoramento.

Recomendação n.º 17

Criar, no planejamento anual do Município e do CREAS, ações de sensibilização e de prevenção na temática da violência doméstica contra a mulher

Medida necessária:

- Intensificação das ações da Casa da Mulher quanto à divulgação do serviço e à prevenção da violência doméstica contra a mulher

Prazo para implementação: 2023

Responsável: Camila Alessandra de Assis Almeida (Casa da Mulher)

Observações do jurisdicionado:

O Secretário Municipal de Assistência Social anunciou o objetivo de intensificar as ações da Casa da Mulher para divulgação do serviço de prevenção da violência doméstica contra a mulher.

Comentários tecidos pela CAOP:

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação das ações deverá ser apresentada na fase de monitoramento.

Determinação n.º 1

Encaminhar as informações sobre a implantação do banco de empregos para a mulher vítima de violência doméstica previsto na Lei Municipal n.º 4.566/2014

Medida necessária: não informada

Prazo para implementação: não informado

Responsável: não informado

Observações do jurisdicionado:

O Secretário Municipal de Assistência Social informou, à peça n.º 4, que não compete à Pasta implementar o banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica.

Na peça n.º 19, a Advocacia-Geral do Município de Barbacena anunciou o ajuizamento de ação judicial pelo ente, na qual se questiona a inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 4.566/2014, comprometendo-se, finalmente, a transmitir informações sobre o processo.

Comentários tecidos pela CAOP:

A unidade técnica assinalou que as informações tocantes à ação judicial reportada deverão ser apresentadas na fase de monitoramento.

Conclusão do Monitoramento

Após análise do plano de ação apresentado, a CAOP concluiu que foram apresentadas ações direcionadas às recomendações e à determinação expedidas por esta Corte de Contas, bem como fixados prazos adequados para implementação das medidas a serem adotadas, sugerindo sua aprovação.

Ressaltou, especificamente em relação às ações já implementadas, existir momento oportuno, durante o processo de monitoramento, para encaminhamento da respectiva documentação

probatória, simultaneamente aos relatórios de acompanhamento das medidas executadas, nos moldes preconizados no art. 8º, § 4º, da Resolução TCEMG n.º 16/2011.

Acolho, portanto, a manifestação técnica pela aprovação do plano de ação, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TCEMG n.º 16/2011.

III – CONCLUSÃO

À luz do exposto, manifesto-me pela aprovação do plano de ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, com fundamento nas disposições dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TCEMG n.º 16/2011, devendo o Chefe do Executivo, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, remeter a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do acórdão, relatório de monitoramento informando o estágio de implementação das ações propostas e os benefícios objetivamente alcançados com cada uma das medidas.

Intimem-se os responsáveis quanto ao teor desta decisão, encaminhando-lhes cópias da peça n.º 23 e do inteiro teor desta decisão, inclusive por via postal.

Na oportunidade, cientifiquem-se que, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TCEMG n.º 16/2011, o plano de ação apresentado e ora aprovado constitui compromisso da Prefeitura Municipal de Barbacena, de modo que o descumprimento das determinações ora fixadas poderá ocasionar a aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n.º 102/2008, c/c arts. 13 e 15 da Resolução TCEMG n.º 16/2011.

Disponibilizem-se, no sítio eletrônico do Tribunal, o plano de ação apresentado e o inteiro teor do acórdão relativo a esta deliberação, em observância ao preceituado no art. 4º, X, da Resolução TCEMG n.º 16/2011.

Apresentado o relatório de monitoramento, encaminhem-se os autos à CAOP para fins do disposto no art. 11 do referido normativo.

